Decreto 15/65.

Súmula: Declara vago estacionamento de automóveis no ponto nº 1.

O Prefeito Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Regulamento nº 3/64, declara vago estacionamento e cancela alvará

Considerando, que o Regulamento nº 3/64 estabelece condições claras e expressas para estacionamento e transporte de passageiros em taxis de aluguel;

Considerando, que o artigo 9º do citado regulamento exige que se declare "vago o lugar de estacionamento no ponto e cancelando o respectivo" Alvará de Licença Provisório," do proprietário que alienar o seu veículo ou deixar de prover do prazo de 15 (quinze) dias não preencher a vaga deixada;

Considerando, segundo o parágrafo único do mesmo artigo e regulamento que "na mesma sanção incorre o proprietário que sem motivo justificado, por mais de trinta dias, ficar com seu veículo fora do ponto de estacionamento para o qual foi licenciado;

Considerando, que a concessionária Maria Fabricio de

Almeida, portadora do Alvará nº 128/65, emitido pelo nº 1.502/65 desobedecer o regulamento que estava obrigada a cumprir, perdendo o caso licenciado e aumentando-se do estacionamento concedido por mais de trinta dias, além de generalizadas infrigências ao mesmo regulamento

Considerando, finalmente que a concessionária ao licenciar o veículo para ponto de estacionamento torna conhecimento e legalmente se obriga a cumprir o regulamento aludido, não lhe sendo lícito alegar ignorância ou boa-fé.

Decreta:

Art. 1º- Fica declarado vago o lugar do estacionamento no ponto de automóveis nº 1, nesta cidade, utilizado pelo veículo marca Simca do Brasil, ano 1.962, com 8 cilindros, 90 H.P., chassis nº P.14.627, sedan com quatro portas, certificado de Propriedade nº 321.914, concedido em favor de Maria Fabrício de Almeida, ficando cancelado o Alvará de fabrica nº 128/65, expedido pelo nº 1.502/65 por esta Prefeitura, o que faço com fundamento nos fatos mencionados e no artigo 9º e seu parágrafo único, do Regulamento nº 3/64.

Art. 2º.- O estacionamento declarado vago será ocupado, depois de aberta a concorrência Pública, por quem seja declarado vencedor.

Art. 3º.- Este decreto entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 07 de dezembro de 1965

Hilton Luiz Pereira - Prefeito Municipal